



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Lagos Maranhenses

CONTRATO N.º 01 / 2024

Termo de Contrato que entre si fazem a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES - CONLAGOS e ADTR INFORMÁTICA.

**A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS LAGOS MARANHENSES - CONLAGOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.553.554/0001-65, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede à Avenida Newton Bello, nº 270, Monte Castelo, CEP 65.035-430, Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, representada pelo **Diretora Executiva** a Senhora **Claudia Francisca Franco de Sá Brandão**, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 269.709.373-72 e **ADTR Informática**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.295.258/0001-37, representante da Empresa **Sistema de Locação Contábil Ltda**, representada pela senhorita **Thaiara Rayanne Araújo Barroso** portadora do CPF Nº 600.876.523-07, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Coelho Resende, nº 929, Sala 05 – Centro Sul, Bairro : Centro – Teresina – PI, CEP 64.001-370, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação e assistência de uso dos softwares descritos nos anexos, que fazem partes integrantes deste termo, bem como a prestação de serviços complementares nele descritas.

**A interface do sistema SCPI e SIP contem o acesso a outros sistemas fiorilli**

**que possibilita uma integração em tempo real, porem a permissão de uso é determinada por modulo. Permitindo dessa forma ao cliente adquirir apenas os módulos do seu interesse.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME**

A locação contratada nos termos deste instrumento confere ao contratante o direito não exclusivo e intransferível de usar o sistema em uma única unidade central de processamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA**

O sistema é composto por um ou mais programas, em meio físico legível por máquinas em forma de módulo objeto, sendo eventualmente acompanhado de material escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará em 12 parcelas mensais, de igual valor, de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) à CONTRATADA, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) do contrato, à CONTRATADA pelos dois sistemas locados, independentemente da data de início da execução dos trabalhos contábeis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PARALISAÇÃO**

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

No Sistema de Contabilidade Pública Informatizada, a atividade “empenhar” será bloqueada ou suspensa, sempre que o sistema verificar a falta de pagamento da locação, com mais de 40 dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE**

A validade do presente termo, inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por doze meses, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1.993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula quarta serão reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados todo dia 20 do mês em que o pagamento deve ser efetuado.

## CLÁUSULA NONA – DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fiscal fatura de serviços. Não incidirá sobre os mesmos nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto bancário emitido pela contratada ou depósito em **Conta Corrente 57267-5, Agência 4249-8, Banco do Brasil.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE USO

O sistema é de exclusiva propriedade da contratada ou de empresa por ela representada, constituindo o seu licenciamento em simples direito de uso da cópia pelo contratante, que expressamente se obriga a:

- 1.- Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- 2.- Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias

adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.

3.- Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DE USO

O contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no licenciamento, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO

A contratada poderá, e com isso o contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

Os sistemas, objeto do presente contrato, serão constantemente aperfeiçoados pela contratada que entregará à contratante novas versões atualizadas sem aumento do custo de locação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- 1.- O treinamento de funcionários designados pela contratante.
- 2.- A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema.
- 3.- A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução.

4.- O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e serão instruídos pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CIRCULARES

Com relação ao Sistema de Contabilidade Pública Informatizada a contratada instruirá mensalmente, através de circulares técnicas, a usuária contratante quanto:

1.- Principais procedimentos de rotina, de acordo com a época do ano, a serem tomados para o perfeito funcionamento do objeto do sistema.

2.- As eventuais alterações, atualizações ou acréscimos de exigências dos órgãos oficiais, incorporadas as novas versões do sistema.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIREITOS GERAIS

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão pela função 02 02 – Consórcio Intermunicipal por conta do Programa de Trabalho nº 23.122.0001.2010.0000 – Manutenção e Funcionamento da Consórcio Intermunicipal, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de São Luis.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, após rubricados em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

São Luis (MA), 15 de janeiro de 2024

---

**CLAUDIA FRANCISCA FRANCO DE SA BRANDAO**

Diretora Executiva  
Contratante

---

**Thaiara Rayanne Araújo Barroso**

Sistema de Locação Contábil Ltda  
Contratada